



Coren RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren 03/2014

Cria a Função de Controlador-Geral do Coren/RN, estabelece suas atribuições, requisitos para investidura e dar outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o os Artigos 32 e 33 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 22 do Regimento Interno do Coren/RN;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão n.º 46/2012 do Coren/RN, de 12 de julho de 2012, homologada pela Decisão Cofen n.º 0087/2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Cofen n.º 373/2011;

CONSIDERANDO a deliberação da 480ª Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 23 de janeiro de 2014;

DECIDE:

Art. 1º – Criar Função Gratificada de Controlador-Geral do Coren/RN.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Coren-RN será exercida por empregado efetivo, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 3º - São atribuições do Controlador-Geral do Coren/RN controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e ainda:



I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante;

II – controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior;

III – controle preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

IV – controle documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

V – controle retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

VI – prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria, ao Plenário em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VII – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário do Coren/RN;

VIII – emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

IX – acompanhar o envio mensal de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;

X – acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;

XI – Coordenar os trabalhos e emissão de relatório da prestação de contas anuais.

Parágrafo único – Para auxiliar o Controlador-Geral poderão ser designados empregados efetivos do Coren/RN, os quais ficarão vinculados à Controladoria Geral.

Art. 4º - O exercente da Função de Controlador-Geral do Coren-RN, sem prejuízo de sua remuneração, fará jus, à Gratificação de 50% (Cinquenta por cento) do salário base do seu cargo efetivo.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 5º- O Ocupante da Função Gratificada de Controlador Geral do Coren-RN, deverá exercer suas atividades com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 6º - O presente ato decisório entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos após homologação pelo Cofen e a consequente publicação no Diário Oficial.

Natal-RN, 24 de janeiro de 2014.


Alzirene Nunes de Carvalho
Presidente


Jacinta Maria Morais Formiga
Secretária